



Nota 19.02.09

CONTRATO N.º 017/2009

PROCESSO N.º 23042.001510/2008-79

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002 / 2009

CONTRATO N.º 017/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A **CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**, criado pela Lei n.º 11.892, de 29.12.08, publicação no DOU em 30.12.08, sediado na Av. Sete de Setembro, 1.975 – Centro, em Manaus-AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu REITOR “PRÓ-TEMPORE” **JOÃO MARTINS DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Papoulas, 142 – Conjunto Tiradentes – Bairro do Aleixo em Manaus - Amazonas, R.G. 0106467-3 SSP-AM e CPF 012.062.142-87, e a empresa: **CONCRETA ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF n.º 00.265.426/0001-77, Inscrição Estadual n.º 04. 130. 817-4, Inscrição Municipal n.º 68.536-01 estabelecida na Av. Djalma Batista, 1. 661 – Sala 1507 – Bairro da Chapada, Fone/Fax (92) 3659-3385/3386, CEP 69.050-010, e-mail: concreta@concretaengenharia.com.br, em Manaus-AM., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Engenheiro Civil Sr. **ANDREY DA CONCEIÇÃO RESTON**, brasileiro divorciado, Engenheiro Civil, CREA sob n.º 5362-D AM/RR, natural de Manaus-AM., RG n.º 860.372 SESEG/AM, CPF n.º 320.726.942-72, residente e domiciliado em Manaus-AM., na Av. Rio Negro, 194, Apto, 904, Bairro Nossa Senhora das Graças, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência N.º **02/2009**, realizada conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, especialmente em seu art. 57, com suas alterações subseqüentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Avenida 7 de Setembro, n.º 1975 – Centro – Manaus-Am., CEP n.º 69. 020-120, Fone: (92) 3621 6764, Fax: 3635-1981, E-mail: juris@cefetam.edu.br, Pagina de Acesso: www.cefetam.edu.br.

1



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a realização dos Serviços de Construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no Município de Rio Branco – AC, a fim de atender as necessidades da contratante devidamente relacionada no Anexo I – Projeto Básico, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

2.1 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

2.2 Manter os empregados, quando em serviços, devidamente uniformizados, usando crachás de identificação, diligenciando para que os mesmos se apresentem sempre de maneira condigna e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Coletiva (E.P.C.), exigidos pela NR6.

2.3 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, uniformes, taxas, impostos e seguros.

2.4 Responder por danos causados nos equipamentos ou instalações dos prédios, de maneira culposa ou dolosa.

2.5 Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados.

2.6 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

2.7 Substituir sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e independentemente do motivo por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses do Serviço Público.

2.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.9 Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao IFAM, **no ato da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução do serviço, objeto desta CONCORRÊNCIA,**



correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor indicado na sua proposta comercial, conforme estabelece o art. 56, da Lei nº 8.666/93.

2.10 Se a CONTRATADA optar pela oferta de seguro-garantia ou fiança bancária estes deverão ter número, nome do banco emitente, valor declarado e prazo de validade contado a partir da data de assinatura do Contrato resultante deste certame, bem como cláusulas expressas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

2.11 Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da Obra ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

2.12 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e somente será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra.

2.13 Uma vez assinado o contrato, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias úteis para tomar as seguintes medidas:

2.13.1 Providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos, as ligações indispensáveis à execução da Obra;

2.13.2 Protocolar, no órgão Municipal competente, pedido de expedição de Alvará de Construção;

2.13.3 Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do respectivo Contrato no CREA/AM, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/96 e 6.496, de 07/12/77 e a Resolução nº. 307, de 28/07/86, do CONFEA;

2.13.4 Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração da obra (Matrícula CEI);

2.13.5 Examinar e conferir todos os detalhes dos Projetos fornecidos para execução dos serviços, devendo comunicar formalmente ao IFAM a existência de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou eventual transgressão a norma técnica, regulamento ou postura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

2.13.6 Iniciar a execução da Obra contratada.

2.13.7 Instalar placa de identificação da Obra com os dados necessários, de acordo com as recomendações do IFAM e na forma da legislação pertinente;



- 2.13.8** Observar, quanto à segurança da Obra objeto da presente licitação, os seguintes procedimentos:
- 2.13.8.1** Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive a Segurança de Pessoas e Materiais (EPI'S) e (E.P.C), exigidos pela NR 6.
- 2.13.8.2** **Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho adequadas, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I'S) e Coletiva (E.P.C.) aos seus prepostos encarregados da execução da Obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18.**
- 2.13.8.3** Manter, permanentemente, no escritório da obra, um "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e outras informações que, a critério da Fiscalização, devam ser objeto de registro.
- 2.13.8.4** O Diário de Obra será constituído de livro de capa resistente, contendo Termos de Abertura e Encerramento, com páginas costuradas, em 03 (três) vias, numeradas em ordem seqüencial, picotadas e rubricadas pela Fiscalização, devendo, ao final da obra, ser entregue ao IFAM.
- 2.13.8.5** Manter no local da Obra durante toda a execução do Contrato, um Engenheiro Civil a quem caberá a incumbência de representá-la. Ocorrendo a necessidade de substituição de referido profissional, a CONTRATADA deverá encaminhar demonstrativo da Capacidade Técnica do candidato ao posto, para efeito de aprovação por parte da Fiscalização do IFAM.
- 2.13.8.6** Retirar do serviço, no prazo estipulado, qualquer pessoa, material ou equipamento que a Fiscalização julgue inconveniente.
- 2.13.8.7** Acatar as determinações emanadas da Fiscalização do IFAM.
- 2.13.8.8** **Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização, ou de pessoas formalmente indicadas pelo IFAM, às instalações da Obra e, em especial aos locais onde estiverem estocados materiais e equipamentos relacionados com a Obra, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.**
- 2.13.8.9** **Submeter à aprovação da Fiscalização do IFAM amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na Obra, antes de serem aplicados.**
- 2.13.8.10** Providenciar, às suas expensas, sempre que solicitado pela Fiscalização do IFAM, atestado de similaridade de desempenho de materiais, junto a Instituições capacitadas para esse fim, antes de serem aplicados na Obra materiais ou equipamentos similares aos descritos nos projetos e especificações técnicas.
- 2.13.8.11** Entregar à Fiscalização do IFAM, conforme o caso, cópias da Nota Fiscal e respectivos Termos



de Garantia de bens e materiais aplicados na Obra.

2.13.8.12 Providenciar, sem ônus para o IFAM, a atualização de todas as plantas e projetos que porventura tenham sofrido alteração ao longo da execução da Obra, entregando o "as built" (como construído) à Fiscalização do IFAM.

2.13.8.13 Corrigir, imediatamente, as deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização do IFAM durante a execução da Obra.

2.13.8.14 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição motivada de equipamentos, materiais e serviços, considerados impróprios pela Fiscalização do IFAM, bem assim por eventuais atrasos na execução do cronograma físico - financeiro decorrentes dessa rejeição.

2.13.8.15 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas de materiais, inclusive os mal executados.

2.13.8.16 **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obra objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados, ficando, para esse fim, obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, após o Recebimento Definitivo dos Serviços / Obra nos termos do art.1245 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.**

2.13.8.17 Responder pelos danos causados ao IFAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.13.8.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação Social e Trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos Serviços e Obras objeto do Contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DA OBRA



3.1 A Obra a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ser executada de acordo com as especificações detalhadas nos documentos.

3.2 Na execução da Obra, observar-se-ão ainda as seguintes condições:

3.2.1 A Obra deverá ser executada no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento ou da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1.1 Os prazos de início, conclusão e entrega da Obra poderão ser prorrogados por iniciativa do CONTRATANTE, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.2 Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência de 48h, à Fiscalização do IFAM, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico - financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no edital da CONCORRÊNCIA nº. 02/2009 e no presente Contrato.

3.2.3 Concluída a obra, a CONTRATADA requererá ao órgão Público Municipal competente a emissão do documento de "HABITE-SE", anexando-o ao requerimento através do qual solicitará ao IFAM que expeça o competente Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

3.2.3.1 Provisoriamente, pelo servidor ou servidores do IFAM, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 15 (dias) dias corridos após a solicitação supra;

3.2.3.2 Definitivamente, por Comissão designada pelo IFAM com essa finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 90 (noventa) dias contados da data em que se der o recebimento provisório de que trata o subitem precedente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.2.3.3 Durante os períodos mencionados nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 a CONTRATADA deverá colocar à disposição do IFAM equipe de profissionais responsáveis pela imediata correção de vícios, defeitos de funcionamento ou incorreções, decorrentes de má execução da obra ou dos materiais e equipamentos nela empregados.

3.2.3.4 O recebimento do Objeto do presente Contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela segurança da Obra, nem o compromisso ético - profissional pela perfeita execução do Contrato,



dentro dos limites estabelecidos pelo edital da Concorrência nº. 02/2009 e por este Contrato.

3.2.3.5 A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.3.6 Sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Subcontratação Total ou Parcial da execução do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CONTRATADA ensejarão a rescisão do Contrato.

3.2.3.7 Desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e mantidas, integralmente, as responsabilidades assumidas neste instrumento, poderá, a CONTRATADA, **Sublocar Serviços Especializados** contidos no objeto desta licitação. Ocorrendo essa hipótese, deverão ser apresentadas à Fiscalização do IF/AM, conforme o caso, **cópias das ART's dos referidos serviços**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- 4.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA.
- 4.3** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente desta licitação, por intermédio de Comissão designada para esse fim.
- 4.4** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à Obra, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 4.5** Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos Projetos Construtivos e solicitar que sejam refeitos.
- 4.6** Atestar as faturas dos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados no edital da CONCORRÊNCIA Nº. 02/2009, e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



5.1 O presente Contrato terá a vigência de **240 (duzentos e quarenta)** dias para a Execução dos Serviços, a contar da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em atendimento ao art. 57, inc. I, § 1º e inc. I a VI, § 2º e §4º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA OBRA

6.1 O valor da obra é de 9.922.217,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e dezessete reais), correspondente às Notas de Empenhos n.º 2007NE000132 (R\$ 2.500.000,00) e 2009NE900347 (R\$ 7.422.217,00).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 - Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização do IFAM serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do cronograma físico - financeiro, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira, e da evolução da Obra como um todo.

7.2 As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

7.3 – A critério da Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA na **Concorrência nº. 02/2009-IFAM**.

7.4 - A CONTRATADA encaminhará os requerimentos de pagamento, por intermédio do Protocolo do IFAM, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, Boletim de Medição, em três vias, e cópias dos seguintes documentos, correspondentes ao mês em que foram realizados os serviços, tendo como beneficiários os empregados alocados na obra:

7.4.1 Certidões comprobatórias de regularidade para com a Seguridade Social e o FGTS;

7.4.2 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), devidamente quitada;

7.4.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

7.4.4 Relação de empregados;



7.4.5 Resumo da folha de pagamento;

7.4.6 Recibos comprobatórios do pagamento dos salários e demais vantagens;

7.4.7 Recibos comprobatórios do fornecimento de vales-transporte e vales-alimentação, no que couber.

7.5 A CONTRATADA poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos acima referidos, desde que acompanhadas dos respectivos originais, hipótese em que o IFAM, por intermédio do setor responsável pela liquidação da despesa, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo "confere com o original", datando-o e assinando-o.

7.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, exigir da CONTRATADA a exibição de outros documentos previstos na Legislação Trabalhista e Previdenciária, comprobatórios da quitação de direitos relativos aos empregados alocados na obra, deixando assente que a constatação de eventual descumprimento da referida legislação será comunicada imediatamente aos Órgãos competentes.

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária de Crédito, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a lavratura de "Atestado de Realização da Despesa" pelo gestor contratual.

7.8 O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, a título de mora, sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja qualquer fator impeditivo atribuído à CONTRATADA.

7.9 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus por esse motivo.

7.10 O IFAM poderá deduzir do montante a pagar, bem assim da garantia contratual, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Execução dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor devidamente designado pelo Magnífico Reitor do IFAM, o qual terá plenos poderes para:



8.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo para a adoção das medidas convenientes;

8.1.2 Acompanhar a Execução dos Serviços da **CONTRATADA**, podendo sustá-los ou determinar que os serviços sejam refeitos, caso haja erros, deficiência ou desvio das normas técnicas estabelecidas, nestes casos, não assistirá à referida firma direito a qualquer indenização;

8.1.3 Exigir pronto atendimento da **CONTRATADA** nos casos de interrupção dos serviços;
Resolver consultas da **CONTRATADA** e solucionar em prazo curto, as propostas e recomendações por ela formalmente apresentada. Encaminhar e certificar faturas e documentos comprovantes apresentados pela **CONTRATADA**.

8.2 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelos representantes legais do CONTRATANTE – estando neste ato, indicado para tal fim, o Eng.º Civil JULCIMAR OLIVEIRA MACEDO SILVA, o Eng.º Civil MARCELINO CARDOSO DE AGUIAR, o Eng.ª Civil ELCILENE DA COSTA SILVA E SILVA, na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- **Advertência;**
- **Multa** de mora diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 dias contados a partir da comunicação oficial;
- **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Entidade de Licitação por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



9.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

9.5 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IF-AM ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Decidindo pela aplicação da penalidade de multa o IFAM notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar recurso contra a decisão anunciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu Objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

10.2.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

10.2.2 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

10.2.3 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

10.2.4 Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



- 10.2.5 No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 10.2.6 No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 10.2.7 O não cumprimento de cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos e Prazos;
- 10.2.8 O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos e Prazos;
- 10.2.9 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o IFAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da Obra nos prazos estipulados;
- 10.2.10 O atraso injustificado do início da Obra;
- 10.2.11 Paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.2.12 O não atendimento às determinações regulares da Fiscalização do presente Contrato, bem como às determinações do próprio CONTRATANTE;
- 10.2.13 A decretação de Falência;
- 10.2.14 A dissolução da Sociedade;
- 10.2.15 Por razões de Interesse Público, devidamente justificadas;
- 10.2.16 A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas mobilizações e desmobilizações, previstas ou não no presente Contrato, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.17 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da Obra já medida e aceita pela Seção encarregada da fiscalização, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.18 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto necessário à execução da Obra, nos prazos previstos no presente Contrato;
- 10.2.19 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 497.098,58 (quatrocentos e noventa e sete mil, noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 05 % (cinco por cento) por cento do valor do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia (Apólice n.º 03.75.0001185).

11.2. O **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.3. A autorização contida no Subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o Prazo Recursal.

11.4 A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.

11.5 A Garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

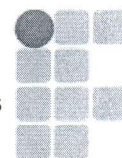
11.6 A Garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações Contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1 - Durante toda a execução da obra, a **CONTRATADA** manterá, em Companhia idônea, seguro contra danos e riscos de engenharia, suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução, de cuja apólice fará cópia autêntica e entregará ao IFAM, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato.

12.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro a que se refere o item acima, a Licitante Vencedora responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao IF-AM ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da Obra.

12.3 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da Obra ou aumento no Valor Contratual decorrente de eventual acréscimo ao Objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IF-AM, deverá a



Data 26.08.09

CONTRATADA apresentar novo seguro, no primeiro caso, ou reforçá-lo, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

Processo Administrativo nº. 23042.1510/2008-79.

Proposta da CONTRATADA, no que couber;

Normas da Lei nº. 8.666/93 e legislação superveniente;

Edital da CONCORRÊNCIA nº. 02/2009 e seus anexos.

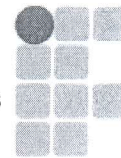
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em duas (02) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus(AM), 05 de agosto de 2009.



CARTÓRIO MOREIRA
 Reconhecimento Firma
 Welten

CARTÓRIO MOREIRA
 Reconhecimento Firma
 Welten

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CI:

TESTEMUNHAS:

NOME: Jorge Américo de Azevedo

CPF: 044.805.542-20

CI: 40.501 – SSP/RO

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
 Av. Castelo Branco, nº 1071-A, Cachoeirinha, Tel. (92)3232-6016 / 3232-3075
 Av. Boulevard Senador Alvaro Maia, nº 734, Tel. (92)3234-5114 / 3234-5121

(Cachoeirinha)-RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em meus arquivos a firma de: ANDREY DA CONCEIÇÃO RESTON.
 E dou fé. Manaus, 05/10/2009 12:08:12.
 ELISÂNGELA DE QUEIROZ P. DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AA514204
 Cód: 5876-D9FE-32A3-1C94 - Consulte em: www.seloam.com.br
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09 Emol: R\$ 2,70



CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
 Av. Castelo Branco, nº 1071-A, Cachoeirinha, Tel. (92)3232-6016 / 3232-3075
 Av. Boulevard Senador Alvaro Maia, nº 734, Tel. (92)3234-5114 / 3234-5121

(Cachoeirinha)-RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em meus arquivos a firma de: João Martins Dias.
 E dou fé. Manaus, 05/10/2009 12:08:18.
 ELISÂNGELA DE QUEIROZ P. DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AA514205
 Cód: 7316-1B40-2D1D-98DA - Consulte em: www.seloam.com.br
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09 Emol: R\$ 2,70





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA DIRETORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68-GR/IFAM, de 29 de setembro 2010

O REITOR “*PRO TEMPORE*” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o teor do Memo Nº 0585-PRODIN/IFAM, de 20.09.2010.


RESOLVE:

I – ALTERAR o item II da Ordem de Serviço nº. 031, de 24 de agosto de 2009, que designa a comissão de fiscalização da obra do Campus Rio Branco do Instituto Federal do Acre, conforme Contrato nº. 17/2009, celebrado com a empresa Concreta Engenharia e Construções LTDA, passando a ter a seguinte composição:

Servidores	Função
Eng. Civil - MARCELINO CARDOSO DE AGUIAR	Presidente
Eng. Civil - MARLEN SARAH DE MELO SILVA	Membro
Arqto. Urbanista - FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA	Membro

II - TORNAR SEM EFEITO o teor da Ordem de Serviço Nº 09-GR/IFAM, de 09.02.2010.

III - Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


JOÃO MARTINS DIAS,
Reitor *Pro Tempore*



ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-GR/IFAM/09, de 21.01.2010.

O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o teor do Memo nº. 025-PRODIN/IFAM/2010, de 21 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Péricles Teixeira Veiga**, como **Presidente** da Comissão Permanente de Fiscalização dos Serviços de Engenharia/ Construção do Campus Rio Branco IF-Acre, constituída pela Ordem de Serviço Nº. 031-GR/IFAM, de 24 de agosto de 2009, **em substituição** ao Engenheiro Civil, Jucimar Oliveira Macêdo Silva, a fim de dar continuidade aos supracitados trabalhos, nos termos do Contrato nº. 17/2009, assinado entre as partes interessadas.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor



gabinete

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09-GR/IFAM, de

09.02.2010.

O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I – ALTERAR o item II da Ordem de Serviço nº. 031, de 24 de agosto de 2009, que designa a comissão de fiscalização da obra do Campus Rio Branco do Instituto Federal do Acre, conforme Contrato nº. 17/2009, celebrado com a empresa Concreta Engenharia e Construções LTDA, passando a ter a seguinte composição:

Eng. Civil MARCELINO CARDOSO DE AGUIAR – **Presidente;**
Eng. Civil PERICLES TEIXEIRA VEIGA – **Membro;**
Eng^a Civil ELCILENE DA COSTA SILVA E SILVA – **Membro.**

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 16 - GR/IFAM, de 29.05.2012.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 387-PRODIN/IFAM, de 29 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do estabelecido no artigo 73, Inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:


I - DESIGNAR COMISSÃO, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para Recebimento Definitivo da Obra do Campus do IFAC no município de Rio Branco/AC, de acordo com termos e condições estabelecidos conforme Contrato nº. 17/2009, firmado com o IFAM e a Empresa Concreta Engenharia LTDA.

Comissão de Recebimento Definitivo

Eng. Laerte Melo Barros – **Presidente**

Auditor Luiz Henrique Marques Pinheiro – Membro

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor do IFAM, em exercício



ORDEM DE SERVIÇO Nº 031 – GR / IFAM, de 24 de agosto de 2009.

O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Contrato firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e a Concreta Engenharia e Construções LTDA, para a Realização dos Serviços de Engenharia – Construção do Campus Rio Branco – Acre.

I. **AUTORIZAR**, a partir de 1º de setembro de 2009, nos termos do Contrato Nº. 17/2009, a Empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, o **início** da execução das obras de construção do Campus Rio Branco do Instituto Federal do Acre, conforme Concorrência nº. 02/2009.

II. **DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO** constituída pelos servidores abaixo para fiscalizar Serviços de Engenharia/ Construção do Campus Rio Branco IF-Acre, nos termos do Contrato nº. 17/2009, assinado entre as partes interessadas.

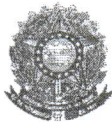
Presidente: Engº Civil JUCIMAR OLIVEIRA MACÊDO SILVA

Membros: Engº Civil MARCELINO CARDOSO DE AGUIAR
Engº Civil ELCILENE DA COSTA SILVA E SILVA

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2009.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor



ORDEM DE SERVIÇO N° 44 – GR/IFAM, de 09 de outubro de 2009.

O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Contrato firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e a Concreta Engenharia e Construções LTDA, para a Realização dos Serviços de Engenharia – Construção do Campus Rio Branco – Acre.

AUTORIZAR, a partir de 19 de outubro de 2009, nos termos do Contrato N° 17/2009, a Empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, o **início** da execução das obras de construção do Campus Rio Branco do Instituto Federal do Acre, conforme Concorrência nº. 02/2009.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2009.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 23Ago11 NUMERO: 2011NE800385 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 158445/26403 - INST.FED.DO AMAZONAS/CAMPUS MANAUS CENTRO
CNPJ : 10792928/0005-33 FONE:
ENDERECO : AV SETE DE SETEMBRO CENTRO
MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69020-120

CREDOR : 00265426/0001-77 - CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDERECO : ACRE 120 QUADRA46 NOSSA SENHORA DAS G
MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69053-130

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SOLICITACAO FEITA CONFORME MEMO N° 227 DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ADITAMENTO AO CONTRATO. PROC ORIGEM: 03000022009

CLASS : 1 26403 12363106286500013 031518 0112000000 449051 000000 FIFAMP4106P

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: CONCORRENCIA
FUNDAMENTO: INCISO: PROCESSO: 23042001510200879

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AM /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 100.000,00

CEM MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 23Ago11 NUMERO: 2011NE800385 PROCESSO: 23042001510200879
EMITENTE : 158445/26403 - INST.FED.DO AMAZONAS/CAMPUS MANAUS CENTRO
CREDOR : 00265426/0001-77 - CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449051 SUBITEM: 91 -OBRAS EM ANDAMENTO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	100.000,00
			VALOR DO SEQ. :	100.000,00

OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUCAO)

000005622

Contratação de Empresa especializada no segmento de Construção Civil, para execução de Serviços de Engenharia, tipo Construção, do IF/AC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, dotado das seguintes edificações: Guarita, Bloco A - Administrativo, Bloco B- Salas de Aula, Bloco C - Laboratórios, Bloco D - Refeitório, Bloco E - Garagem / Oficina, Subestação, Escadas e Reservatórios, Passarelas e Rampas, Áreas Externas, Pisos em Bloquetes, Quadra Poliesportiva, entre outros, perfazendo uma área ser construída de aproximadamente 12.048,22 m², representando um valor global de R\$ 10. 609. 926, 57 (Dez Milhões, Seiscentos e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma de execução anexos, e de acordo com a letra "a", inciso VIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 22 e letra "c", inciso I, do art. 23 da Lei 8.666/93.

T O T A L : 100.000,00



JULIO CESAR A DE FREITAS
ORDENADOR



JARDER ALLYSON F DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO



TERMO ADITIVO N.º 001/2010

PROCESSO N.º 23042.001510/2008-79 (PRIMORDIAL)

CONTRATO N.º 017/2009 - CONCORRÊNCIA N.º 002/2009

TERMO ADITIVO N.º 001/2010 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista os ofícios n.ºs. **1234/2009** e **1279-A** da Empresa **CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, respectivamente de 30.11.09 e 14.12.09; o Memo N.º. 0692 – PRODIN/IFAM/2009, o Memo. N.º. 224-PF/IFAM/2009, de 17.12.09; o Memo. N.º 305 – CPL/IFAM/2009, de 21.12.09; o Memo. N.º. 225-PF/IFAM/2009, de 18.12.09; o Memo. N.º. 0719 – PRODIN, de 28.12.09; o Parecer N.º. 010 – PF/IFAM/2010, de 18.01.10; o Despacho PROPAD - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, de 18.01.10; o Despacho do Magnífico Reitor de 18.01.10 e o que estabelece a Cláusula Segunda (subitens 2.11 e 2.13. 8.18) do Contrato Primordial, resolvem **ACRESCÊ-LO** de acordo com o Art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º. 8.666/93, atualizada pela Lei n.º. 8.883/94, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA O Contrato Inicial foi estipulado em R\$ 9.922.217,00 (Nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e dezessete reais).



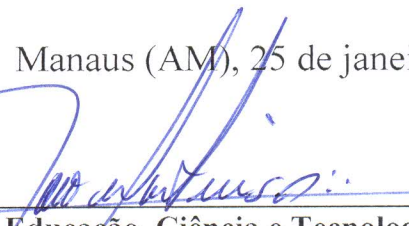
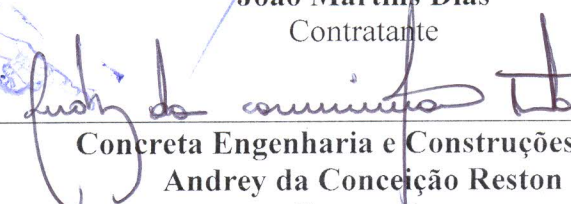
CLÁUSULA SEGUNDA Dá-se o presente acréscimo no valor de R\$ 1.523.848,33 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), sobre o Contrato do correspondente aos serviços de terraplanagem do terreno onde será construído o IFAC – CAMPUS RIO BRANCO-AM, em virtude da exposição e justificativa da empresa com o acolhimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional desta IFE que detém o poder de fiscalização da obra, que aprovou o Acréscimo ora aditivado, bem como do Magnífico Reitor que autorizou o presente Termo Aditivo.

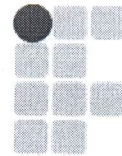
CLÁUSULA TERCEIRA A Contratada prestará a garantia como reforço decorrente do acréscimo contratual o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor retromencionado, em conformidade com o **subitem 2.11** da **Cláusula Segunda**, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 25 de janeiro 2010



IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
João Martins Dias
Contratante
Concreta Engenharia e Construções Ltda
Andrey da Conceição Reston
Contratada



TERMO ADITIVO N.º 002/2010
PROCESSO N.º 23042.001510/2008-79 (PRIMORDIAL)
CONTRATO N.º 017/2009 - CONCORRÊNCIA N.º 002/2009

TERMO ADITIVO N.º 002/2010 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista carta da Empresa CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., de 10/06/2010; o Parecer N.º 042 – PRODIN/IFAM/2010 de 11/06/2010; o Memo N.º 371 PRODIN/IFAM/2010 de 11/06/2010; o Parecer N.º 127 – PF/IFAM/2010, de 23/06/2010; o Despacho do Magnífico Reitor de 24/06/2010 e o que estabelece a Cláusula Quinta (subitem 5.1) do Contrato Primordial, resolvem **PRORROGÁ-LO** de acordo com o Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA Prorrogação de vigência do contrato por **180 (cento e oitenta)** dias, de **08/06/2010 a 05/12/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 08 de Junho de 2010



IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

João Martins Dias

Contratante



Concreta Engenharia e Construções Ltda

Andrey da Conceição Reston

Contratada



**TERMO ADITIVO N.º 003/2010
PROCESSO N.º 23042.001510/2008-79
CONTRATO N.º 17/2009**

TERMO ADITIVO N.º 003/2010 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

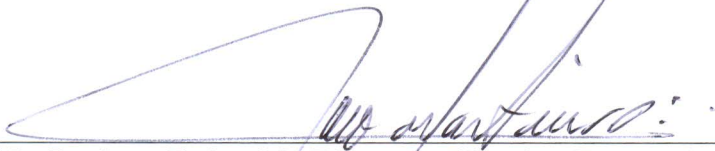
Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista Ofício n.º 070/2010 da Empresa CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., de 03/12/2010; o Parecer N.º 072 – PRODIN/IFAM/2010 de 02/12/2010; o Memo N.º 0602 PRODIN/IFAM/2010 de 09/10/2010; o Parecer N.º 271 – PF/IFAM/2010, de 20/12/2010; o Despacho do Magnífico Reitor de mesma data e o que estabelece a Cláusula Quinta (subitem 5.1) do Contrato Primordial, resolvem **PRORROGÁ-LO** de acordo com o Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA Prorrogação de vigência do contrato por **180 (cento e oitenta)** dias, de **06/12/2010 a 03/06/2011**.

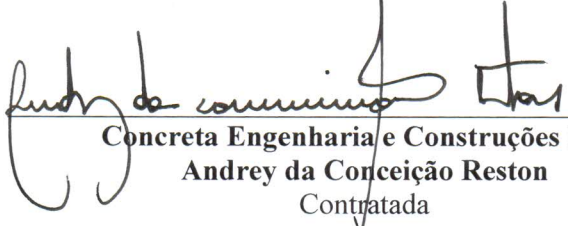
CLÁUSULA SEGUNDA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 27 de DEZEMBRO de 2010



IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
João Martins Dias
Contratante



Concreta Engenharia e Construções Ltda
Andrey da Conceição Reston
Contratada



TERMO ADITIVO N.º 004/2011
PROCESSO N.º 23042.001510/2008-79
CONTRATO N.º 017/2009

TERMO ADITIVO N.º 004/2011 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o Ofício n.º 076/2010 de 21/12/2010 da Empresa CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a Nota Técnica n.º 004/2011 de 07/04/2011, o Memo n.º 0112 PRODIN/IFAM/2011 de 08/04/2011, a Dotação Orçamentária de 19/04/2011, o Parecer N.º 112 – PF/IFAM/2011, de 26/04/2011; o Despacho do Gabinete da Reitoria de 27/04/2011 e o que estabelece a Cláusula Segunda (subitens 2.11 e 2.13. 8.18) do Contrato Primordial, resolvem ACRESCÊ-LO de acordo com o Art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA Dá-se ao contrato acréscimo no valor de R\$ 737.653,42 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

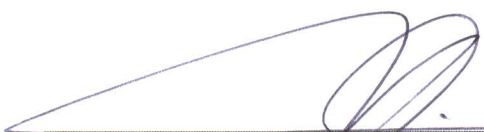
Sub-cláusula primeira: O contrato primordial foi estipulado em R\$ 9.922.217,00, atribuindo-se-lhe um primeiro aditamento de serviço no valor de R\$ 1.523.848,33 e o presente aditamento de serviço no valor R\$ 737.653,42, totalizando R\$ 12.183.718,45 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA A Contratada prestará a garantia como reforço decorrente do acréscimo contratual o valor de 5% (cinco por cento), equivalente ao valor de R\$ 36.882,67, em conformidade com o subitem 2.11 da Cláusula Segunda, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo.

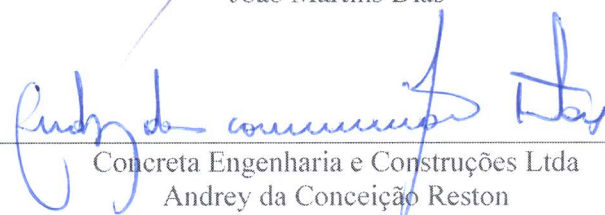
CLÁUSULA TERCEIRA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

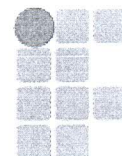
Manaus (AM), 17 de Maio de 2011



IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
João Martins Dias



Concreta Engenharia e Construções Ltda
Andrey da Conceição Reston



TERMO ADITIVO Nº 005/2011
PROCESSO Nº 23042.001510/2008-79 (PRIMORDIAL)
CONTRATO Nº 017/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

TERMO ADITIVO Nº 005/2011 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

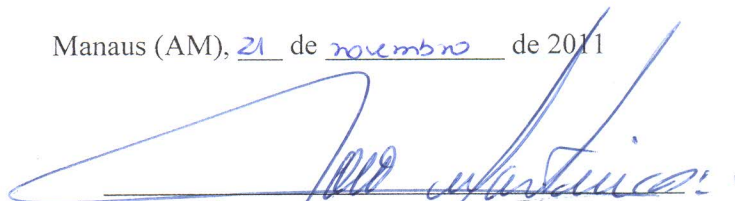
Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o Ofício nº 048/2011, da Empresa CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., de 25.05.2011; a Nota Técnica nº 008/2011, de 01.07.2011; o Memo Nº 262-PRODIN/IFAM/2011 de 14.07.2011; o Parecer Nº250-PF/IFAM/2011, de 09.08.2011; o Despacho do Magnífico Reitor de 09.08.2011, e o que estabelece a Cláusula Quinta (subitem 5.1) do Contrato Primordial, resolvem **PRORROGÁ-LO** de acordo com o Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA Prorrogação de vigência do contrato por **180 (cento e oitenta)** dias, de **04/06/2011 a 30/11/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 21 de novembro de 2011


João Martins Dias
Reitor do IFAM
Contratante
Port. Nº 1.370-MEC, de 07.12.2010


Contratada



TERMO ADITIVO Nº 006/2011
PROCESSO Nº 23042.001510/2008-79 (PRIMORDIAL)
CONTRATO Nº 017/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

TERMO ADITIVO Nº 006/2011 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

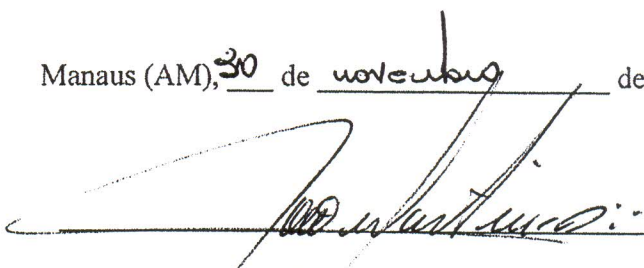
Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o Ofício nº 093/2011, da Empresa CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., de 18.11.2011; a Nota Técnica nº 003/2011, de 18.11.2011; o Parecer Nº. 402-PF/IFAM/2011, de 25.11.2011; o Despacho do Magnífico Reitor de 25.11.2011, e o que estabelece a Cláusula Quinta (subitem 5.1) do Contrato Primordial, resolvem **PRORROGÁ-LO** de acordo com o Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, e 2º da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

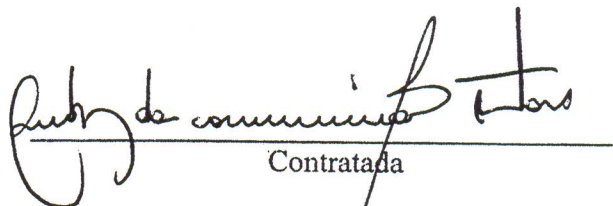
CLÁUSULA PRIMEIRA Fica o contrato prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de **01/12/2011 a 28/05/2012**, em razão das justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 30 de novembro de 2011


Contratante


Contratada



TERMO ADITIVO Nº 007/2012
PROCESSO Nº 23042.001510/2008-79 (PRIMORDIAL)
CONTRATO Nº 017/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

TERMO ADITIVO Nº 007/2012 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO O REAJUSTAMENTO DO VALOR DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, tendo em vista o Ofício nº REAJUSTE001/2010, de 13.01.2011, da empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; o Parecer nº 003-PRODIN/IFAM/2011, de 18.02.2011; o Memo nº 0061-PRODIN/IFAM/2011, de 25.02.2011; o Parecer nº 086-PF/IFAM/2011, de 31.03.2011; o Ofício nº 030/2011, de 20.04.2011, da empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; o Parecer nº 092-PF/IFAM/2011, de 26.04.2011; o Memo nº 179-PF/IFAM/2011, de 13.07.2011; o Memo nº 138-AUDIN/IFAM/2011, de 23.11.2011; o Memo nº 12-CCONT/PROAD/IFAM/2011, de 30.11.2011; o Memo nº 008-AUDIN/IFAM/2011, de 30.11.2011; o Parecer nº 082-PF/IFAM/2012, de 13.03.2012; o Despacho nº 135/2012, de 13.03.2012, do Magnífico Reitor do IFAM, resolvem **REAJUSTÁ-LO** de acordo com o Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192; Art. 57, §1º, e Art. 65, §6º, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA Dá-se, em razão do pedido de REAJUSTAMENTO pleiteado pela Contratada, analisado e aprovado pela Comissão de Fiscalização, o reajuste do valor global remanescente da obra de construção do IFAC-AC, cujo valor perfará **R\$ 559.050,89 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

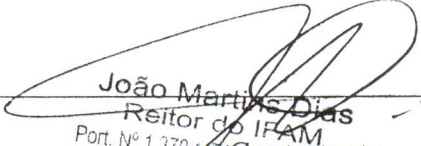



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

IFAM/PROAD
Fis. Nº 170
Rubrica: INSTITUTO FEDERAL

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 19 de Março de 2012


João Martins Dias
Reitor do IFAM
Port. Nº 1.370-1/2010
Contratante


Contratada



TERMO ADITIVO Nº 008/2012
PROCESSO Nº 23042.001510/2008-79 (PRIMORDIAL)
CONTRATO Nº 017/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

TERMO ADITIVO Nº 008/2012 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o Ofício nº 0032/2012, da Empresa CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., de 17.05.2012; o Parecer Técnico nº 004/2011, de 18.05.2011, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CAMPUS RIO BRANCO; o Memo nº 397-PRODIN/IFAM/2012, de 31.05.2012; o Parecer Jurídico nº 187-PF/IFAM/2012, de 12.06.2012; o Despacho do Magnífico Reitor Substituto, Antônio Venâncio Castelo Branco, de 12.06.2012, e o que estabelece a Cláusula Quinta (subitem 5.1) do Contrato Primordial, resolvem **PRORROGÁ-LO** de acordo com o Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, e 2º da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica o contrato prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias a contar 29/05/2012 a 26/08/2012, em razão das justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 14 de Junho de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO ADITIVO Nº 010/2012
PROCESSO Nº 23042.001510/2008-79 (PRIMORDIAL)
CONTRATO Nº 017/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

TERMO ADITIVO Nº 010/2012 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 017/2009, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

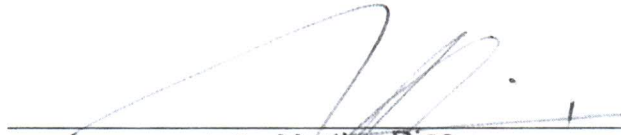
Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o Ofício nº 084/2012, de 22.08.2012, da CONSTRUTORA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; o Memo nº 636-PRODIN/IFAM/2012, de 24.08.2012; o Parecer Técnico nº 007/2012, de 24.08.2012, da Comissão de fiscalização-Campus Rio Branco; o Memo nº 641-PRODIN/IFAM/2012, de 24.08.2012; o Despacho da PROAD de 27.08.2012; o Parecer Jurídico nº 313-PF/IFAM/2012, de 10.09.2012; o Despacho nº 781/2012, datada de 10.09.2012, do Magnífico Reitor do IFAM, e o que estabelece a Cláusula Quinta (subitem 5.1) do Contrato Primordial, resolvem **PRORROGÁ-LO** de acordo com o Art. 57, parágrafo 1º, inciso I, e 2º da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o contrato prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 27/08/2012 a 24/11/2012, em razão das justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os demais termos do Contrato Primordial continuam inalterados.

Assim, estando de pleno acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 18 de Setembro de 2012.


João Martins Dias
Reitor do IFAM
CONTRATANTE
Port. Nº 1.370/MEC. de 07.12.2010


CONTRATADA

